CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 282/2023
Autoria: **Vereador André Fraga**
Ementa: "Cria a Política Municipal de Incentivo à Economia do Mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Município de Salvador."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo municipal, necessário mencionar a Lei Municipal nº 8.915/2015,[3] que trata da Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mas não aborda especificamente a questão versada no presente projeto.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância dos requisitos da técnica legislativa, importante destacar possível inadequação em relação ao quanto preconizado pelo art. 10, III, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998,[4] uma vez que os arts. 3º e 5º da proposição se desdobram em apenas um parágrafo.

Salvador, em 26 de outubro de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) III - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 8.915/2015.** Disponível em: http://leismunicipa.is/jphuo
[4] **LC 95/98: Art. 10** . Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:: (...) III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, **utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso**;. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm.